

FEITO:	IMPUGNAÇÃO
REFERÊNCIA:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL À PREFEITURA DE PARATY, ABRANGENDO A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL, AUDIOVISUAIS, TRANSMISSÕES AO VIVO, ALÉM DA IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ESCUTA ATIVA DA POPULAÇÃO POR MEIOS DIGITAIS E PRESENCIAIS, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAR A COMUNICAÇÃO PÚBLICA E FORTALECER O RELACIONAMENTO COM OS CIDADÃOS E COM O TURISMO.
PROCESSO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11299/2026
RECORRENTE:	ABRACOM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO - representada pela Dra. MICHELLE KVIATKOSKI DA CRUZ - OAB/PR 81.431
RECORRIDO:	PREGOEIRO DA PREFEITURA DE PARATY

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação interposto pela ABRACOM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO - representada pela Dra. MICHELLE KVIATKOSKI DA CRUZ - OAB/PR 81.431. Após parecer nº 323/2026 da Procuradoria Geral do Município, decidimos:

À luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei nº. 14.133/2021, termos do edital e todos os atos até então praticados e remetidos à Constituição Federal, **por manter a decisão do Parecer nº 323/2026 da Procuradoria Geral do Município em:**

CONCLUSÃO DO PARECER:

" Diante do exposto, nos limites da análise jurídica - excluídos os aspectos técnicos, econômicos e o juízo de conveniência e oportunidade da Administração -, esta Procuradoria opina pelo ACOLHIMENTO PARCIAL da impugnação apresentada pela ABRACOM - Associação Brasileira das Agências de Comunicação, exclusivamente quanto à retificação redacional pontual do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência descrita no item II.D, e pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação quanto aos demais pontos, mantendo-se a modalidade Pregão Eletrônico e o critério de julgamento por menor preço global, desde que observadas as seguintes providências:

a) retificação da redação dos 4 (quatro) trechos do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência indicados no item II.D desta manifestação, na forma detalhada na Nota Técnica do Departamento de Comunicação;

b) divulgação da retificação pela mesma forma de publicação do instrumento convocatório original, com a reabertura do prazo legal, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021;

c) inclusão da Nota Técnica do Departamento de Comunicação e deste parecer nos autos do Processo Administrativo nº 11.299/2026, passando estes a figurar como anexos do Estudo Técnico Preliminar;

d) comunicação da Nota Técnica do Departamento de Comunicação, deste parecer e da decisão à impugnante e aos demais interessados, por meio do sistema eletrônico do certame e do Portal Nacional de Contratações Públicas.”

Paraty, em 25 de Agosto de 2026.

Márcio Alves Cananéa
Pregoeiro
Matrícula 201.253